

**SOCIAL SPORT BAR,**

Torna público que está entrando com pedido de Licença de Operação - LO, junto a SEMMA - Tucuruí/PA, para a realização da atividade de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

**Protocolo: 316695**

**FAZENDA BEZERRA-EVALDO BEZERRA CALDAS,**

CPF: 118.272.382-91, localizada na vicinal do remanso, km 30, torna público que requereu à SEMMA - Pacajá, a Licença de Atividade Rural para atividade de criação de bovinos.

**Protocolo: 316699**

**COMANDO DIESEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA,**

Localizada na Rodovia BR 163, km 1862 MD, Novo Progresso/PA, torna público que recebeu junto a Secretaria de Municipal de Meio Ambiente SEMMA/NP a Renovação da Licença de Operação LO nº 038/2018, sob o protocolo nº 355/18, no dia 12/03/2018, para atividade de POSTO DE ABASTECIMENTO.

**Protocolo: 316707**

**QUERO GAS COMERCIO DE GAS EIRELI**

**CNPJ: 29.553.124/0001-86, localizada na we 66, nº 742-Coqueiro, Ananindeua - Pará.**

Torna público que Vem requerer junto à Secretaria do Meio Ambiente - SEMA -Ananindeua-Pa, a licença ambiental de regularização, conforme requerimento R042018, para atividade de Comercio Varej de gás liquefeito de petróleo (GLP), com validade de 1 ano.

**Protocolo: 316682**

**ESTACON ENGENHARIA S.A.**

**CNPJ/MF nº 04.946.406/0001-12 - NIRE 15300010063**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a ocorrer em 01/06/2018, às 10h, na Tv. Rui Barbosa, 779, Condomínio Edifício Rui Barbosa, Sala 201, Reduto, CEP 66.053-260, Belém-PA, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta: a) alteração do endereço-sede da empresa; b) reforma do estatuto (art. 17 e demais artigos a ele relacionados); c) eleição da Diretoria; d) o que ocorrer. Belém-PA, 21/05/2018. Lutfala de Castro Bitar - Presidente.

**Protocolo: 316686**

**R E R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME,**

CNPJ Nº 01.195.098/0003-04, torna Público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA de Marabá-PA, Licença de Operação (LO) Nº 116/2018 para a Atividade de Garagem destinada para transbordo de Resíduos de Serviços de Saúde, no dia 09/05/2018 com validade 11/05/2019.

**Protocolo: 316694**

**FACEPA FÁBRICA DE PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.**

**CNPJ n. 04.909.479/0001-34. NIRE nº 15 3 0001050 1**

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária.** Realizada em 01 de março de 2018. 1. Data, Horário e Local: 01 de março de 2018, às 17:00 horas, na sede da Facepa Fábrica de Papel da Amazônia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Passagem 3 de Outubro, nº 536, Bairro Sacramenta, CEP 66123-640. 2. Convocação e Publicações: convocada conforme edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado" e no jornal da "Amazônia" nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2018, em cumprimento ao disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). 3. Presenças: presentes os acionistas representando mais de 2/3 das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas do "Livro de Presença de Acionistas". 4. Instalação e Mesa: na forma do Artigo 52 do Estatuto Social da Companhia foram instalados os trabalhos pelo Sr. Carlos Eduardo Pivoto Esteves. O Sr. Carlos Eduardo Pivoto Esteves foi aclamado como presidente da mesa que, por sua vez, convidou a mim, Patrícia Bayer, para secretariar os trabalhos. 5. Ordem do Dia: (i) tomar conhecimento de renúncias de membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia em relação às seguintes matérias: (a) exclusão do capital social autorizado da Companhia e, consequentemente, adequação dos artigos do Estatuto Social pertinentes; (b) exclusão do Conselho de Administração como órgão de administração da Companhia, que passará a ser administrada por uma Diretoria e, consequentemente, alteração dos artigos do Estatuto Social que tratam de matérias do Conselho de Administração; (c) alteração da composição, competências e forma de remuneração da Diretoria da Companhia e, consequentemente, alteração dos artigos correspondentes do Estatuto Social da Companhia; (d) alteração

dos artigos do Estatuto Social integrante do Capítulo relativo ao "Exercício Social" para a definição de regras relativas à destinação do lucro líquido, mas sem que haja redução do dividendo obrigatório; e (e) renumeração e demais ajustes dos artigos do Estatuto Social da Companhia para o fim específico de refletir as alterações propostas em "a", "b", "c" e "d" e a consolidação do Estatuto Social; e (iii) se aprovada a reforma do Estatuto Social, a eleição dos membros da Diretoria de acordo com a nova composição proposta. 6. Deliberações: colocados em discussão os itens constantes da ordem do dia, os acionistas resolveram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas: (i) Tomar conhecimento da renúncia apresentada nesta data, nos termos das cartas arquivadas na sede da Companhia, dos atuais membros do Conselho de Administração: (a) Antonio Georges Farah, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.124.011 (SEGUP/PA), inscrito no CPF/MF sob o nº 000.412.202-00, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 2.111, apartamento 701, Cremação, CEP 66045-315; (b) Vinicius Bahury Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.746.817 (PC/PA), inscrito no CPF/MF sob o nº 001.359.092-87, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Padre Eutiquio, nº 1.542, apto. 802, bairro Batista Campos, CEP 66025-230; e (c) Monica Gorresen Farah, brasileira, casada sob o regime da separação total de bens com Carlos, bacharel em Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.596.753 (SSP/PA), inscrita no CPF/MF sob o nº 293.709.902-59, residente e domiciliado na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Gentil Bittencourt, nº 867, apartamento 1701, Nazaré, CEP 66040-174. (ii) Ato subsequente, os acionistas decidem reformar e alterar o Estatuto Social da Companhia em relação às seguintes matérias: (a) Capital Autorizado. Alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, de forma a excluir a autorização do capital social autorizado da Companhia e, consequentemente, adequação dos artigos do Estatuto Social pertinentes. Em decorrência, o Artigo 6º da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 6º O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 88.173.856,00 (oitenta e oito milhões, cento e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), dividido em 188.471.246 (cento e oitenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil e duzentas e quarenta e seis) ações, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuído: (i) 55.011.446 (cinquenta e cinco milhões, onze mil e quatrocentas e quarenta e seis) ações ordinárias nominativas, vedado o endosso; (ii) 202.849 (duzentas e duas mil, oitocentas e quarenta e nove) ações preferenciais nominativas de classe "A"; (iii) 956.349 (novecentas e cinquenta e seis mil, trezentas e quarenta e nove) ações preferenciais nominativas de classe "B"; e (iv) 132.300.602 (cento e trinta e dois milhões, trezentas mil e seiscentas e duas) ações preferenciais nominativas de classe "C"." (b) Administração. Alteração dos Artigos 20 a 26 (Do Conselho de Administração) e 27 a 45 (Da Diretoria), de forma a excluir o Conselho de Administração como órgão de administração da Companhia, a qual passará a ser administrada somente pela Diretoria, cuja composição foi alterada para 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Diretores Executivos, bem como as competências da Diretoria e a forma de remuneração dos Diretores, a qual será fixada pela Assembleia Geral Ordinária de cada ano. Em decorrência das alterações supra referidas, os referidos Artigos do Estatuto Social foram reenumerados, de modo que a Companhia será administrada nos termos dos Artigos 23 a 30 do Estatuto Social, os quais passaram a vigorar com a seguinte nova redação: "Art. 23º A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores Executivos, acionistas ou não, domiciliados e residentes no país, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, eleitos pela Assembleia Geral e por este órgão destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro. O prazo do mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. Parágrafo Segundo. Salvo previsão específica neste Estatuto, os membros da Diretoria terão as atribuições que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 24º A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante da remuneração da Diretoria. Art. 25º Os membros da Diretoria não poderão obrigarse, pessoalmente, por aval ou fiança. Art. 26º Nas ausências temporárias de qualquer membro da Diretoria, o seu substituto será designado pelo Diretor Presidente ou, então, pela maioria dos membros da Diretoria, dentre os demais membros ou dentre os subordinados diretos do Diretor Executivo ausente ou impedido, por recomendação deste. Neste último caso, o subordinado direto que estiver substituindo o Diretor Executivo ausente ou impedido participará de todas as atividades rotineiras e terá todos os encargos do referido diretor, inclusive estando

presente em reuniões de Diretoria para instruir as matérias afetas ao Diretor Executivo substituído sem, no entanto, exercer o direito de voto ou receber a remuneração do substituído. Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo na Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo. O prazo de gestão do Diretor Executivo assim eleito terminará simultaneamente com os dos seus pares. Art. 27º A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores Executivos, com até 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a totalidade de seus integrantes participar da reunião. Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, dentre os quais o Diretor Presidente ou seu substituto. Parágrafo Segundo. Em todas as reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou representação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e que a deliberação seja tomada por unanimidade. Art. 28º A Diretoria, com as ressalvas deste Estatuto e das disposições legais aplicáveis, possui todos os poderes necessários à gestão da Sociedade, competindo-lhe: (a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; (b) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pela Assembleia Geral; (c) elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto neste Estatuto, inclusive com proposta de destinação dos lucros, submetendo-as oportunamente à Assembleia Geral; (d) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos industrial, comercial, financeiro e de recursos humanos, a serem submetidos oportunamente à Assembleia Geral; e (e) definir o voto da Sociedade a ser apresentado em assembleias de acionistas/reuniões de sócios e em reuniões da administração de sociedades coligadas e controladas, ou de empreendimentos dos quais a Sociedade participe. Art. 29º A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores Executivos. Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá ser representada por um Diretor Executivo e um procurador, por dois procuradores ou mesmo por um só procurador, desde que, na outorga do mandato, seja ela representada por dois Diretores Executivos, devendo ser especificados no respectivo instrumento, de modo preciso e consistente, os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato. Parágrafo Segundo. Não serão outorgados poderes para substabelecimento, salvo para fins de representação judicial e/ou no contencioso administrativo. Parágrafo Terceiro. Não obstante o disposto neste artigo, a Sociedade poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor Executivo, ou procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos: (a) nos atos de endosso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da Sociedade, no primeiro caso, e de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; (b) representação junto a quaisquer órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos; (c) representação junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e (d) representação junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a Sociedade. Parágrafo Quarto. Salvo quando para fins judiciais, de representação da Sociedade no contencioso administrativo e procedimentos relativos a marcas e patentes, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo máximo de vigência até 30 de junho do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento. Art. 30º. Compete ao Diretor Presidente: (a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, podendo ele constituir procurador especial para esta última hipótese; e (b) representar a Sociedade nas suas relações públicas e privadas de alto nível. Parágrafo Único. As citações da Sociedade somente serão válidas quando feitas nas pessoas do Diretor Presidente e de um outro Diretor Executivo." (c) Exercício Social. Alteração dos artigos 53 e 54 do Estatuto Social,